

PARECER N° /2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2009

AUTOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2009 é de autoria do nobre Vereador Thiago Martins e tem o fim precípuo de conceder diploma de Mérito Ambiental ao Senhor Afonso Rodrigues Boaventura.

O Digno Autor apóia-se na excelência das atividades do agraciado na defesa do meio ambiente e faz referência ao homenageado como sendo um profissional com um vasto conhecimento de suas atividades e participação ativa e efetiva junto aos órgãos de proteção ao meio ambiente em nosso Município.

A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Presidente da Comissão se autodesignado para emitir o presente parecer.

Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito ambiental, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio

de 2004. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Para a apresentação de proposição que trata sobre concessão de diploma de mérito profissional, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pessoa a ser homenageada, e, havendo, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

O *curriculum* do homenageado foi trazido aos autos sob o número de fls. 5 e contém de forma resumida as suas notáveis experiências profissionais ligadas à área ambiental citando-se por exemplo a sua atuação junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas de 1987-2007.

Quanto à comprovação dos feitos do homenageado exigida pela Resolução 516, de 2003, pode-se afirmar a importância do cidadão em destaque diante do colacionamento da declaração de folhas 6 subscrita pelo Senhor Leopoldo Correa, na qualidade de Presidente da Loja Maçônica Acácia Unaiense que assim dispõe:

(...) o Sr. Afonso Rodrigues Boaventura sempre foi um membro exemplar da maçonaria universal, com participação ativa e efetiva nas ações comunitárias, além de ser um profissional e chefe de família exemplar que muito contribuiu para o fortalecimento e crescimento de nossa cidade, sendo assim, merecedor da homenagem proposta (...).

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, diligenciou ainda, este relator, a fim de juntar declaração da servidora pública responsável, expedida em 4.6.09, atestando que o nobre homenageado não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro a outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2008, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Segundo o inciso VII do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Ambiental é destinado ao cidadão ou empresa que tenha se destacado na preservação, conservação e defesa ambiental no Município, bem como, contribuído de forma pública e notória na promoção e desenvolvimento de campanhas, programas e projetos, cujo horizonte seja a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Com relação ao requisito específico de ter contribuído de forma pública e notória na promoção de campanhas e programas pela defesa do meio ambiente, este Relator tem a responsabilidade de juntar dois documentos trazidos pelo Nobre Autor e entregue em mãos a este Relator. Trata-se de dois documentos, entre tantos existentes, de orientações e procedimentos que são distribuídos e veiculados por intermédio do IEF - Instituto Estadual de Florestas para exemplificar o árduo trabalho do homenageado na defesa do meio ambiente e em prol da educação ambiental na condição de Supervisor Regional do IEF. O primeiro é a cartilha **Queima Controlada** – orientações e procedimentos e o segundo **Protegendo a Biodiversidade**.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que o Senhor Afonso Rodrigues Boaventura merece ser agraciado com o diploma de Mérito Ambiental, pois, trata-se de profissional graduado em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Lavras - MG, que se especializou em Gestão Ambiental e em Sistemas Florestais pela Cepac – Centro de Pesquisas Agropecuária dos Cerrados, realizando estudo na área de Levantamento dos Recursos Naturais dos Cerrados e Movimento das Águas no Solo. Destacou-se como professor na Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí – Factu. Foi Analista Ambiental de 1987 a 2007 lotado na Agência Ambiental de Unaí do Instituto Estadual de Florestas – IEF, onde, atualmente ocupa o cargo de Supervisor Regional.

Para este Relator é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens a profissionais de Unaí que se tornaram verdadeiros patrimônios intelectuais para a nossa cidade destinando seus primorosos conhecimentos técnicos ao bem social e, por que não dizer, no caso sob comento, para o bem ambiental do nosso Município que se reverterá de benefício a todos que aqui vivem.

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2009 possa retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de junho de 2009.

VEREADOR ILTON CAMPOS

Relator Designado

Reserva Legal:

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural de, no mínimo, 20% do total da propriedade.

Mata Ciliar:

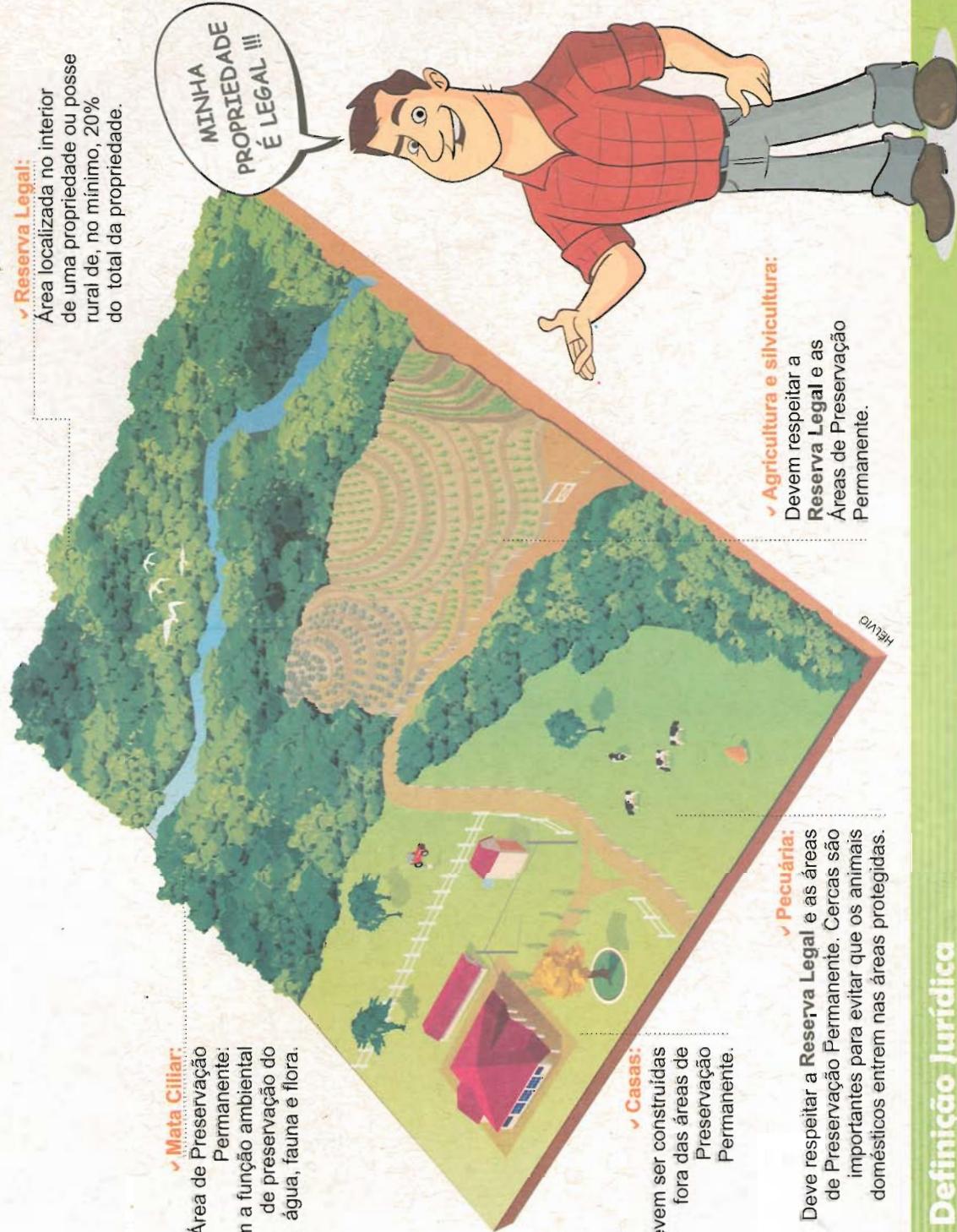
Área de Preservação Permanente: tem a função ambiental de preservação do solo, água, fauna e flora.

Biodiversidade é o conjunto das diferentes formas vivas que evoluíram passado e que, continuando a evoluir, tornam o planeta terra habitável.

Conceito Ecológico de Reserva Legal

Reserva Legal (R_L) é uma área, dentro de propriedade ou posse rural, que deve corresponder, no mínimo 20% do total da propriedade. Ela é representativa do ambiente da região e necessária à preservação dos recursos naturais.

Em ~~com~~ função ambiental mais importante a preservação da biodiversidade nos seus ecossistemas, deve ser feita de forma integral, garantindo a integridade do ar, do solo e da água. A Reserva Legal a evolução dos recursos biológicos que nitem o desenvolvimento da humanidade.



Agricultura e silvicultura:

Devem respeitar a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente.

Pecuária:

Deve respeitar a Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente. Cercas são importantes para evitar que os animais domésticos entrem nas áreas protegidas.

Definição Jurídica

Legislação relacionada:

- Constituição brasileira de 1988, artigo 225;
- Código Florestal Lei 4.771/65, artigo 44;
- Lei Estadual 14.309/02, artigos 14 a 21;
- Decreto Estadual 43.710/04, artigo 5º alínea G, e artigos 16 a 23.

“Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada à de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas” (art. 16, parágrafo 2º e 3º, da Código Florestal).



Protegendo a Biodiversidade



**Campanha para o desenvolvimento,
implantação, manejo e
conservação de Reserva Legal**

Reserva Legal



Informações

NAREL - Núcleo de Apoio a Reserva Legal / IEF

Rua Espírito Santo, 495, 9º andar :: CEP 30.160-030 :: BH :: MG ::
Tel.: (31) 3219.5547 / 3219.5548 / 3219.5553 / 3219.5546

Ministério Público Estadual

Av. Raja Gabáglio, 615, 2º andar :: CEP 30.380-090 :: BH :: MG ::
Tel.: (31) 3292.6064

Escriptórios Regionais do IEF

Alto Jequitinhonha (38) 3531.3919 :: Nordeste (33) 3522.3953 ::
Alto M. S. Francisco (38) 3621.2611 :: Noroeste (38) 3676.2097 ::
Alto Paranaíba (34) 3822.3533 :: Norte (38) 3221.9404 :: Centro
Norte (31) 3774.8273 :: Rio Doce (33) 3277.8686 :: Centro Oeste
(37) 3222.9360 :: Sul (35) 3221.4666 :: Centro Sul (32) 3331.2999 ::
Triângulo (34) 3214.4969 :: Mata (32) 3531.1291

Na internet: www.ief.mg.gov.br



Ministério Público MG



no regularizar

Reserva Legal é obrigatória para toda propriedade ou posse rural e deve ser validada pelo Instituto Estadual de Florestas e Cadastra (registrada) em seu órgão de registro de imóveis, formalização da solicitação de processo para averbação de Reserva Legal é feito, juntamente ao Conselho Regional, Núcleo ou Centro Operacional do IEF.



Reserva Legal em condomínio

Reserva Legal também pode ser alocada em condomínio. Os proprietários que necessitarem regularizar suas Reservas Legais, podem optar por vender-las e administrá-las através de condomínio, com conformidade com parecer técnico do Instituto Estadual de Florestas (IEF).



QUEIMA CONTROLADA

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEJA UM PARCEIRO
DA NATUREZA!



APRESENTAÇÃO



Os incêndios florestais atingem o homem direta e indiretamente. Além de destruir florestas e áreas de preservação ambiental, causam o empobrecimento do solo, a morte de muitos animais, a poluição do ar e danos generalizados à saúde e à natureza.

No IEF, o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais vem desenvolvendo atividades com as comunidades situadas no entorno das Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente e também com instituições e empresas em todo Estado de Minas Gerais, com a missão de formar brigadas voluntárias, visando a proteção dos diversos ecossistemas.

O objetivo desta cartilha é orientar a comunidade mineira para utilizar a queima controlada de forma consciente e organizada, sem provocar incêndios e causar prejuízos ao patrimônio natural.

Vamos juntos acender essa idéia!



QUEIMA CONTROLADA



LEMBRE-SE:

SOMENTE FAÇA QUEIMADAS COM AUTORIZAÇÃO DO IEF ! NO CASO DA QUEIMA CONTROLADA, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO:

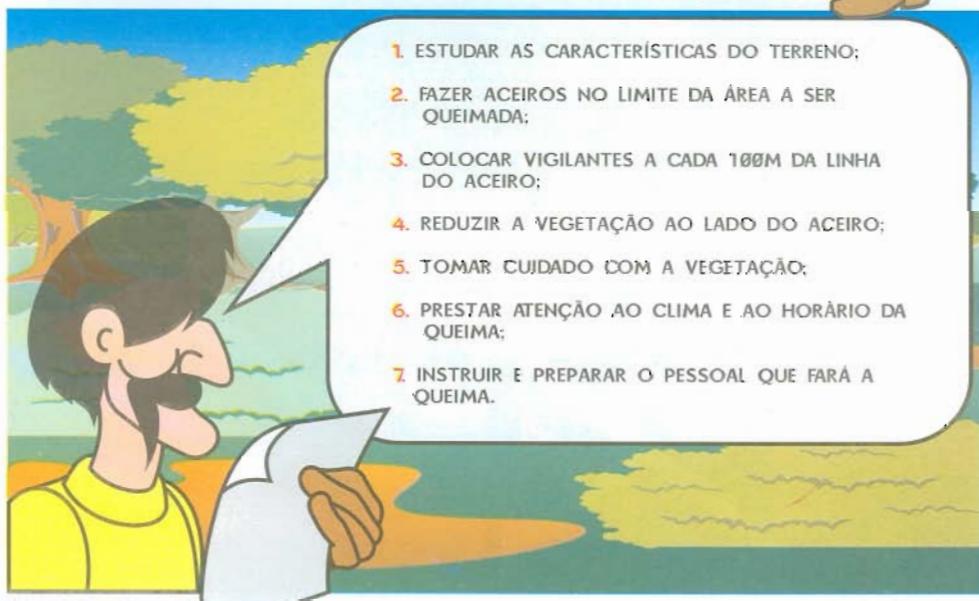
1. COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL.
2. CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO PARA A QUEIMA.
3. COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA.



CONSULTE O IEF SEMPRE QUE PRECISAR FAZER QUEIMADA.



ATENÇÃO, PESSOAL!
AS ORIENTAÇÕES
NECESSÁRIAS SÃO
AS SEGUINTE:



O IDEAL É FAZER A QUEIMA EM MUTIRÃO.



VERIFIQUE, TAMBÉM, SE O PESSOAL E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS JÁ ESTÃO PREPARADOS.



BALDE COM ÁGUA



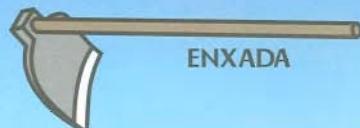
APITO



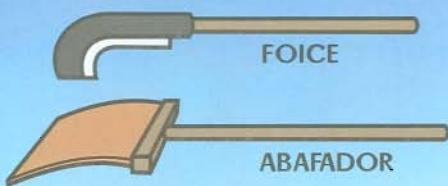
BOMBA COSTAL



PÁ



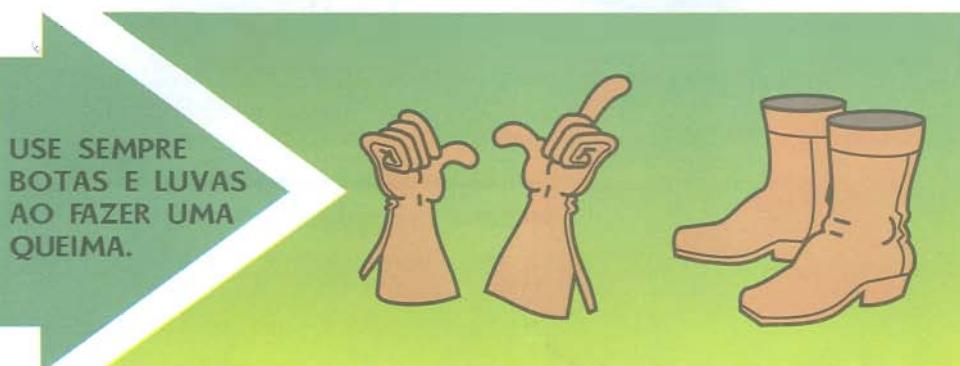
ENXADA



FOICE



ABAFAJOR

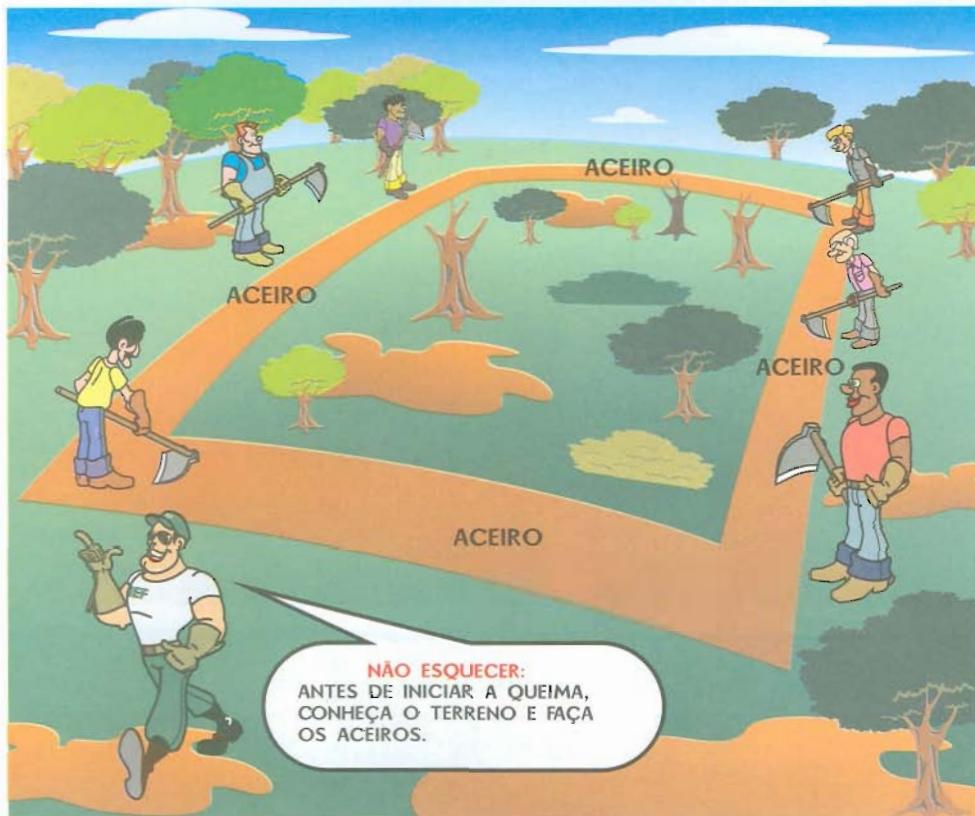


JAMAIS UTILIZE PRODUTO INFLAMÁVEL OU QUÍMICO.



TENHA POR PERTO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ANTES DA QUEIMA



QUANTO MAIS LARGO O ACEIRO, MAIS SEGURO TAMBÉM.



04

A DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL AO LONGO DO ACEIRO É MUITO IMPORTANTE. ORGANIZE O PESSOAL E MANTENHA EM COMUNICAÇÃO DURANTE A QUEIMA. ELES DEVEM ACOMPANHAR E CONTROLAR O AVANÇO DO FOGO!



SE O TERRENO FOR MUITO GRANDE, DIVIDA O LOTE EM PARTES COM OS ACEIROS E QUEIME UMA PARTE DE CADA VEZ.



OS ACEIROS ANTIGOS DEVEM SER RECUPERADOS E MANTIDOS SOB MANUTENÇÃO PERIÓDICA.



EM LOCAIS MAIS INCLINADOS É PRECISO,
CONSTRUIR VALAS NO LADO MAIS BAIXO
DO TERRENO.



...PORQUE AS BRASAS DO FOGO PODEM ROLAR
PARA FORA DA ÁREA A SER QUEIMADA.



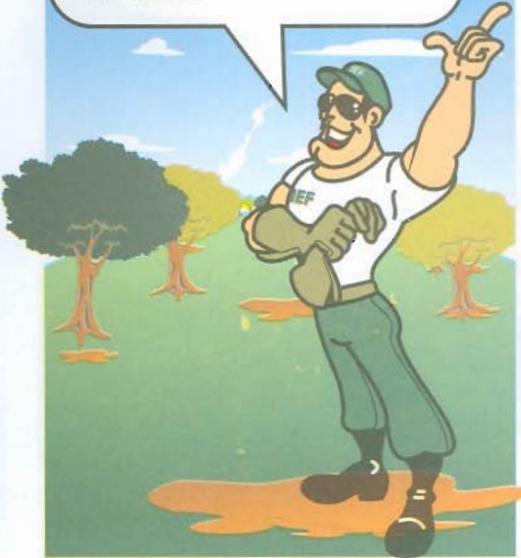
ATENÇÃO

EM TERRENOS MUITO INCLINADOS, A QUEIMA DEVE SER FEITA COM
VISTORIA DO TÉCNICO DO IEE

A QUEIMA NO TERRENO INCLINADO EXIGE MAIS CUIDADO!



SÓ FAÇA QUEIMADAS QUANDO O VENTO ESTIVER FRACO, SENÃO ELAS PODERÃO VIRAR GRANDES INCÊNDIOS.



DURANTE A QUEIMA, A AUTORIZAÇÃO DO IEF DEVERÁ ESTAR NO LOCAL.



AH! E NÃO SE ESQUEÇA...



... É MELHOR FAZER A QUEIMA DEPOIS DAS PRIMEIRAS CHUVAS. O RISCO DE PERDER O CONTROLE DO FOGO É MENOR E EVITA OS DANOS DO ACÚMULO DE FUMAÇA...



OBSERVE SEMPRE AS CONDIÇÕES DO TEMPO E TERRENO.

... O HORÁRIO MAIS SEGURO É DE 6h ÀS 9h DA MANHÃ...

... E DE 16h ÁS 18h DA TARDE.
NESSES HORÁRIOS, O CALOR E
O RISCO DE INCÊNDIO SÃO
MENORES.



IMPORTANTE:

AVISE AOS VIZINHOS O DIA E O HORÁRIO DA QUEIMA...

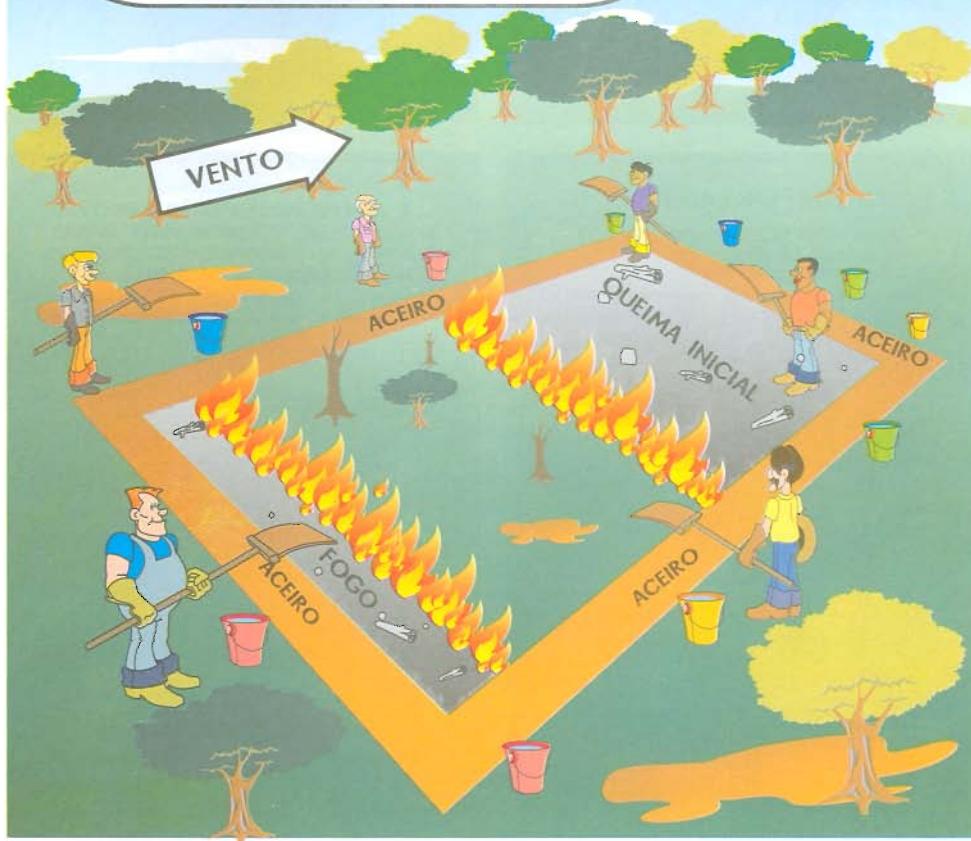


O TRABALHO CONJUNTO PREVINE POSSÍVEIS INCÊNDIOS.  08

TÉCNICA DO USO DO FOGO

EXISTEM VÁRIAS TÉCNICAS DE QUEIMA PARA DIVERSAS SITUAÇÕES. A TÉCNICA ABAIXO É A MAIS SIMPLES E SEGURA:

1. INICIA-SE O FOGO PARTINDO DO ACEIRO NO SENTIDO CONTRA O VENTO;
2. DEVE-SE AGUARDAR QUE UMA ÁREA BASTANTE SEGURA DE VEGETAÇÃO TENHA SIDO QUEIMADA;
3. COLOCA-SE, ENTÃO, FOGO NA VEGETAÇÃO DO OUTRO LADO DO ACEIRO, A FAVOR DO VENTO. ASSIM O FOGO DIMINUI A ÁREA DE COMBUSTÃO, FACILITANDO O CONTROLE DO MESMO.



É IMPORTANTE TER O FOGO SEMPRE SOB CONTROLE!

DEPOIS DA QUEIMA É HORA DE FAZER O RESCALDO

É PRECISO APAGAR BEM O FOGO EM TODAS AS LATERAIS DO TERRENO.



NÃO SE ESQUEÇA DE JOGAR PARA DENTRO DA ÁREA QUEIMADA TODO O MATERIAL EM BRASA. ISSO EVITA QUE O VENTO ESPALHE AS BRASAS PELAS ÁREAS VIZINHAS.



VERIFIQUE SE AINDA EXISTE ALGUM FOGO OU BRASA...



... SE AINDA HOUVER, APAGUE COM ÁGUA OU TERRA...



... E TENHA CERTEZA ABSOLUTA DE QUE O FOGO ACABOU POR COMPLETO.



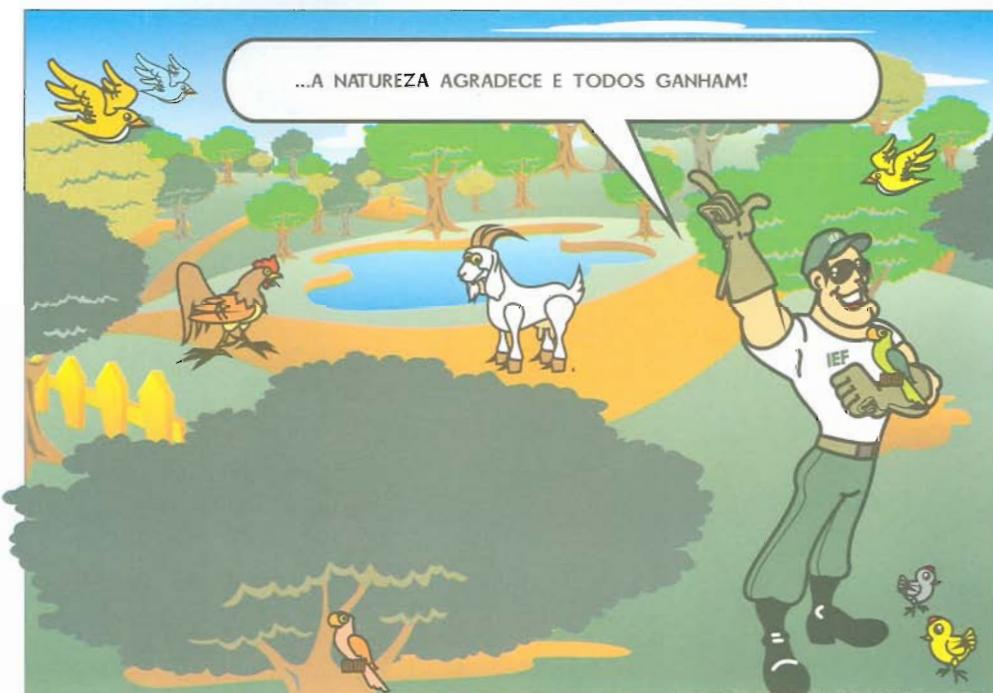
PRESERVAR A NATUREZA É DEVER DE TODOS.



ASSIM, EVITAMOS INCÊNDIOS E PREJUÍZOS AO HOMEM E AO MEIO AMBIENTE...



...A NATUREZA AGRADECE E TODOS GANHAM!



TENHA CUIDADO COM AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO LEGAL!



**EM CASO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS, LIGUE:
0800-283-2323**



Rua Paracatu, 304 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Cep: 30180-090
Telefone: (31) 3337.7133 - E-mail: previncendio@ief.mg.gov.br